LEI Nº 128/62

Altera a tabela de padrões de vencimentos, cria cargo e reajusta vencimentos.

OSWALDO PIO ANDRIGHETTO, Prefeito Municipal de Santo Augusto.
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

Art. 1º - Fica alterada a tabela de padrões de vencimentos do funcionalismo público municipal, constante do artigo 1º da Lei Municipal nº 98 de 19 de fevereiro de 1962, para os seguintes:

| | |
|---|---|
| Padrão 33 com os vencimentos de Cr$ | 26.000,00 |
| Padrão 34 com os vencimentos de Cr$ | 27.000,00 |
| Padrão 35 com os vencimentos de Cr$ | 28.000,00 |
| Padrão 36 com os vencimentos de Cr$ | 29.000,00 |
| Padrão 37 com os vencimentos de Cr$ | 30.000,00 |

Art. 2º - Os cargos cujo os ocupantes são beneficiados por função gratificadas, passarão a receber a importância de Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) mensais.

Art. 3º - Ficam criados para o exercício de 1963, os seguintes cargos:
1 - Para o Departamento Municipal de estradas de Rodagem os cargos para mais um motorista e um ajudante de patroleiro.
2 - Para os serviços de comunicações, os cargos de 3 (três) centrista da cidade de Santo Augusto, um (1) centrista para o distrito de São Martinho e um (1) centrista para o distrito de Coronel Bicaco.
§ único - Para provar os cargos criados no presente artigo, fica o Poder Excecutivo autorizado a contratar esses funcionários.

Art. 4º - O quadro do pessoal, e seus respectivos vencimentos passará a ser o seguinte:

SUB-PREFEITURAS

| | |
|---|---|
| um sub-Prefeito da sede | Padrão 26 |
| Três sub-Prefeitos rurais | Padrão 20 |

SECRETARIA

| | |
|---|---|
| Secretário | Padrão 34 |

CONTADORIA

| | |
|---|---|
| Contador | Padrão 34 |
| Escriturário | Padrão 27 |
| Fiscal Lotador | Padrão 28 |
| Tesoureiro | Padrão 30 |
| Contínuo | Padrão 21 |

ÌNSTRUÇÃO PÚBLICA

| | |
|---|---|
| 4 professores com ginásio incompleto | Padrão 18 |
| 26 professores que possuam admissão | Padrão 17 |
| 10 professores que não possuam admissão | Padrão 16 |

SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

| | |
|---|---|
| Departamento Municipal de Estradas Rodagem | |
| Diretor de Obras | Padrão 34 |
| Capataz Geral de Obras | Padrão 30 |
| Um Patroleiro | Padrão 30 |
| Um Patroleiro | Padrão 27 |
| Um motorista Padrão | Padrão 30 |
| Um motorista | Padrão 27 |
| Um tratorista | Padrão 27 |
| Um ajudante de Patroleiro | Padrão 26 |

Telefones

| | |
|---|---|
| 3 centrista da cidade | Padrão 19 |
| 3 centrista de São Martinho | Padrão 19 |
| 1 centrista de Coronel Bicaco | Padrão 19 |

Art. 5° - A presente Lei entrará em vigor a partir de 1° de janeiro de 1963, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Augusto, em 28 de novembro de 1962.

Oswaldo Pio Andrighetto
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

Cláudio Dier - Secretário.